

DECLARAÇÃO AMBIENTAL				Nº: 0007/2026
Número processo:	0112/2026	Vigência:	10/07/2026 - 10/07/2027	
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.08 - PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO)			
Especificação:	hortifruticultura irrigado			

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE			
Requerente:	IZAEL MONTE LOPES		
CNPJ/CPF:	***.066.953-**		
Contato:	() . -		
Endereço do empreendimento:	PA JOSÉ SANTANA, SN - - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Número do CAR:	CE-2306553-12D4.D342.9D8C.4586.8B95.0315.EFDE.5C6C		
Financiamento:	SIM	Valor do projeto:	30.000,00

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itarema – SEMA, órgão da Administração Pública Municipal, criada pela Lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.663.941/0001-54, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência para o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Itarema, Estado do Ceará, expede a presente CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU DA ATIVIDADE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL em conformidade com o artigo 9º, caput e §4º, da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que dispõe sobre as hipóteses de não sujeição ao licenciamento ambiental e a emissão de certidão declaratória pelo órgão ambiental competente.

NOME/RAZÃO SOCIAL: IZAEL MONTE LOPES

CPF/CNPJ: 03506695380

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE/PORTE: Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)

PARA EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES SITUADOS EM IMÓVEIS RURAIS:

NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR (HOMOLOGADO OU PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO): CE-2306553-12D4.D342.9D8C.45B6.8B95.0315.EFDE.5C6C

Em que pese a previsão legal de não sujeição ao licenciamento ambiental, o requerente acima identificado fica ciente das considerações e determinações a seguir:

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ A não sujeição ao licenciamento ambiental não dispensa a obtenção de autorização ambiental específica para intervenções que dependam de controle ambiental, tais como supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou uso de recursos hídricos, dentre outras;
- ✓ A presente certidão possui natureza estritamente declaratória, emitida no âmbito dos instrumentos da política de licenciamento ambiental previstos no art. 9º da Lei nº 15.190/2025;
- ✓ A presente certidão refere-se exclusivamente ao empreendimento ou atividade descritos neste documento, não sendo extensiva a outras atividades desenvolvidas na mesma área;
- ✓ A veracidade das informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade do requerente, sujeitando-o às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, dentre as quais as previstas no art. 57 da Lei nº 15.190/2025 e no art. 299 do Código Penal;
- ✓ Esta certidão não autoriza intervenções em APP ou supressão de vegetação, as quais só serão permitidas em casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), mediante procedimento administrativo específico;
- ✓ Esta certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, outorgas ou autorizações de qualquer



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=150aAmbiental



natureza eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, tampouco exime o interessado do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação vigente;

- ✓ Esta declaração não gera direito adquirido e poderá ser revista ou anulada pela Administração Pública em caso de erro, omissão ou falsidade das informações prestadas, sem prejuízo da responsabilização do requerente;
- ✓ O empreendimento permanece sujeito à fiscalização pelos órgãos ambientais competentes, bem como à aplicação das sanções cabíveis, inclusive as previstas nas Leis nº 15.190/2025 e nº 9.605/1998, e no Decreto Federal nº 6.514/2008;
- ✓ Qualquer alteração no empreendimento ou atividade que implique modificação de porte, potencial poluidor ou tipologia, resultando em enquadramento em atividade sujeita ao licenciamento ambiental, obriga o interessado a requerer o devido licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- ✓ Observação:

Destarte, tendo em vista que as hipóteses de não sujeição ao licenciamento ambiental estabelecidas na Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025 são questionadas, no todo ou em parte, no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7913, 7916 e 7919, em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF. Caso venha a ser declarada a inconstitucionalidade das hipóteses de não sujeição previstas na Lei nº 15.190/2025 pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito das ADIs nº 7913, 7916 e 7919, esta certidão poderá ser revista ou revogada pela Administração Pública, nos termos da Súmula nº 473 do STF.

Itarema/CE, 10 de Julho de 2026.



Rosa Virginia Montelero
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=150aAmbiental

